



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.557-A, DE 2024

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/06/2024 14:42:03.667 - MESA

PL n.2557/2024

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º.....

§1º Entre as ações do PAC previstas no caput, devem constar aquelas relativas à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

§2º A transferência de recursos por meio do PAC para as finalidades previstas no §1º sujeita-se ao cumprimento das disposições da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para a transferências de recursos da União para os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A tragédia das cheias recentes no Rio Grande do Sul é o mais doloroso alerta já recebido em nosso País sobre a gravidade da intensificação



\* C D 2 4 4 6 7 6 0 1 9 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos extremos climáticos. Até o dia da elaboração desta proposição, foram reconhecidos pela Defesa Civil do Estado 177 mortos e mais de 442 mil moradores que deixaram as suas residências, em 478 Municípios afetados. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) estimou que as enchentes causaram prejuízos de 4,6 bilhões de reais, ao passo que a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) classificou a catástrofe como o maior sinistro do setor de seguros provocado por um único evento na história do Brasil, com mais de 1,6 bilhão de reais em pedidos feitos por segurados até 27 de maio.

Infelizmente, estes eventos tendem a aumentar em intensidade e frequência. O estudo “Brasil 2040”, elaborado em 2015 com a parceria dos mais reputados institutos de pesquisa em clima do País e utilizando diferentes modelos de simulação climática, já então previa que “os modelos apresentam em comum uma pronunciada tendência positiva [i.e. de aumento de cheias] no extremo Sul do país” (p. 18) para o período até 2040.

A prioridade dada ao tema, portanto, não pode mais ser intermitente, espasmódica, ao sabor das emergências.

É mister reconhecer que o Novo Programa de Aceleração do Crescimento ora em vigor prevê investimentos em prevenção a desastres naturais da ordem de R\$ 3,3 bilhões para retomada e conclusão de 86 obras, além ter aberto seleções para propostas por Estados e Municípios de novas obras de prevenção a desastres que receberão investimentos de mais R\$ 6,4 bilhões. Os investimentos envolvem estudos, monitoramento, mapeamento e obras para contenções de encostas e drenagem urbana sustentável<sup>1</sup>.

Esses investimentos, contudo, devem converter-se em uma política de Estado permanente, qualificando em definitivo as ações do PAC.

A isso se propõe este Projeto de Lei. Trata-se, essencialmente, de alterar a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/cidades-sustentaveis-e-resilientes>



\* C D 2 4 4 6 7 6 0 1 9 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a fim de prever que essas ações devem contemplar, necessariamente, aquelas relativas à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

Essa alteração não tem importância meramente simbólica. A inclusão de uma ação no PAC ressalva os respectivos gastos como de execução prioritária e não os considera na meta de déficit primário, até o limite de R\$ 5 bilhões, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias ora vigente (cf. art. 3º, §1º, III da Lei nº 14971, de 2023). Ademais, conforme o art. 9º, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal esses gastos ressalvados na LDO ficam blindados contra a possibilidade de contingenciamento.

Para qualificar esses gastos, previmos ainda a aplicabilidade de todos os processos e salvaguardas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que disciplina as transferências para as ações de prevenção, resposta e recuperação de desastres – envolvendo instrumentos de gestão e qualificação do gasto público como a elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil pelos entes federativos.

Ante a perspectiva de elevar em definitivo a um novo patamar a sustentação econômica das iniciativas de defesa e proteção civil, protegendo a vida e a dignidade de tantos nossos compatriotas, peço aos nobres pares o empenho para uma célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Heitor Schuch  
PSB/RS





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200711-26;11578">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200711-26;11578</a>
<b>LEI N° 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-01;12340">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-01;12340</a>

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.557, DE 2024

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

**Autor:** Deputado HEITOR SCHUCH

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O PL nº 2.557/2024, de autoria do Deputado Heitor Schuch, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

O PL insere, no artigo 2º da referida Lei, o § 1º que dispõe que, nas ações do Programação de Aceleração do Crescimento (PAC), devem constar aquelas relativas à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos. Insere, ainda, o § 2º, que determina que a transferência de tais recursos da União para os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios estão sujeitas ao cumprimento das disposições da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que “dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil”.



\* C D 2 2 5 9 4 5 5 6 2 3 8 0 0 \*

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Sem apensos, a apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o PL nº 2.557/2024, de autoria do Deputado Heitor Schuch, que altera a Lei nº 11.578/2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação em face de desastres climáticos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O PAC, segundo a Lei nº 11.578/2007, conta com transferências obrigatórias a Estados e Municípios que tenham ações enquadradas em resolução do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC. Para elegibilidade, os entes precisam cumprir condicionantes, tais como: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso etc.

O Deputado Heitor Schuch, com a sensibilidade de um gaúcho que viu seu Estado enfrentar uma das maiores tragédias ambientais da história do país, propõe, por meio do PL em análise, que essa engenharia institucional, financeira e orçamentária do PAC conte com garantia de recursos voltados para a preparação, a resposta e a recuperação em face de desastres climáticos.



Estou de total acordo com a preocupação do Nobre Parlamentar. Considera como certo que os demais parlamentares entenderão que se trata de uma proposição meritória, diante de dados alarmantes, como o recorde, em 2024, de alertas de desastres anuais, registrado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden)<sup>1</sup>.

Diante de todo o exposto, no âmbito das competências desta Comissão e em respeito ao compromisso assumido no exercício do mandato conferido pelo povo fluminense, manifesto meu voto pela APROVAÇÃO do meritório Projeto de Lei nº 2.557, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-bate-recorde-de-alertas-de-desastres-naturais-em-2024/>>



\* C D 2 2 5 9 4 5 5 6 2 3 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.557, DE 2024**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.557/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniela Reinehr, João Maia, José Rocha, Paulo Lemos, Robério Monteiro, Valmir Assunção, Zezinho Barbary, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Marcon, Padre João, Socorro Neri, Thiago de Joaldo e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

**Deputada YANDRA MOURA**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258224513600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

**FIM DO DOCUMENTO**